



**DECRETO Nº. 1.898, DE 25 DE MAIO DE 2.021.**

***“ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº. 1.831, DE 19 DE MARÇO DE 2020, COM ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.***

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.,**

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo, ao editar o Decreto n. 65.716, de 21 de maio de 2.021, estendeu a vigência da medida de quarentena até o dia 31 de maio de 2.021, bem como das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº. 65.635, de 16 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação epidemiológica nos municípios que integram a região Metropolitana de Ribeirão Preto – DRS XIII, cujo raio de abrangência territorial está inserido o Município de Santa Cruz da Esperança;

**CONSIDERANDO** que tais municípios estão adotando medidas mais restritivas para conter a propagação da pandemia do Coronavírus em nossa região e, assim, evitar o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** as recomendações técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e autoridades sanitárias, sugerindo a adoção de medidas e ações imediatas para combater o contágio do vírus;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica local, representada pelos gráficos e tabelas atualizadas pela Secretaria Municipal de Saúde,



## DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica estendida até o dia 31 de maio de 2021 a vigência da medida de quarentena decretada anteriormente pelos Governos Municipal e Estadual, como forma temporária e emergencial de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**Artigo 2º.** No período de 28 a 30 de maio de 2021, fica estabelecida a adoção das medidas emergenciais de proteção previstas no presente Decreto, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de conter a transmissão da COVID-19, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Observado o uso adequado e permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial durante o horário compreendido entre às 21:00h às 05:00.

**Artigo 3º.** As atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços, durante o período de vigência das medidas restritivas contidas no presente Decreto, poderão funcionar da seguinte forma:

**I** – supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, lojas em geral e demais congêneres, deverão atender, exclusivamente, pelo sistema de *delivery* e *drive-true*, impondo barreira física na porta do estabelecimento, para impedir o acesso de consumidores e clientes em seu interior;

**II** – restaurantes, lanchonetes, pizzarias e carrinhos de lanche deverão atender apenas por meio do regime de *delivery* e com as portas fechadas;

**III** – casas de materiais de construção deverá atender, exclusivamente, por meio do sistema de *delivery* e *drive-true*, impondo barreira física na porta do estabelecimento, para impedir o acesso de consumidores e clientes em seu interior;

**IV** – postos de combustíveis poderão funcionar das 06:00 às 20:00h, todos os dias, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência, permitido o atendimento apenas por meio de sistema *delivery* e *drive-true*;

**V** – distribuidores e/ou revendedores de água e de gás liquefeito de petróleo – GLP funcionarão exclusivamente por meio do sistema de *delivery* e *drive-true*;



VI – as farmácias funcionarão normalmente, inclusive a farmácia municipal;

VII – os serviços de saúde (unidades de saúde), funcionarão normalmente, para atendimento de demandas de urgências;

VIII – os serviços de coleta de lixo, funerários e do Cemitério Municipal funcionarão normalmente;

IX – os serviços de provedores de internet, de abastecimento de água, e de distribuição de energia elétrica poderão funcionar normalmente;

X -- o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas deverá permanecer fechado para atendimento presencial ao público, permitido o trabalho interno;

XI - a agência dos Correios deverá permanecer de portas fechadas para atendimento ao público, ficando permitida apenas a realização de trabalhos internos;

XII – fica permitido o funcionamento de atividades industriais e agrícolas, cujo processo produtivo não possa ser interrompido, sob pena de dano irreparável das instalações, equipamentos e cultivos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais;

XIII – salões de beleza, barbearias e centros de estética poderão funcionar, mediante agendamento prévio e atendimento individual do cliente (apenas um cliente por vez), reservando intervalo de tempo suficiente para higienização dos instrumentos e utensílios de trabalho;

XIV – borracharias e oficinas mecânicas deverão trabalhar de portas fechadas, ficando permitido o atendimento presencial apenas em situações de urgência-emergência;

XV – serviços de transporte e distribuição de produtos e mercadorias poderão funcionar normalmente.

**Parágrafo único** – Será encargo exclusivo dos proprietários e/ou responsáveis o dever de controle e organização do ambiente externo do estabelecimento, para evitar aglomeração de pessoas posicionadas em “filas” de espera aguardando atendimento, situação em que deverá ser o garantido distanciamento mínimo de 2 metros entre cada uma delas.

**Artigo 4º.** Durante o período de vigência das medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, estatuídas no presente Decreto, fica proibida a realização de atividades religiosas de qualquer natureza, podendo os locais de celebração de cultos e missas permanecerem abertos para visitação e manifestação individual de fé, observados os protocolos de distanciamento do Plano São Paulo.



Prefeitura Municipal  
Santa Cruz da Esperança



**Artigo 5º.** Fica proibido o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades, durante a excepcional e temporária vigência das medidas restritivas estabelecidas no presente Decreto.

**Artigo 6º.** Ficam proibidas quaisquer aglomerações em vias públicas e demais espaços públicos (praças, vias públicas e etc.), bem como em locais privados, como chácaras e eventos particulares.

**Artigo 7º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do órgão de Vigilância Sanitária, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo primeiro** – Os atos fiscalizatórios referidos no *caput* deste artigo, possuem finalidade pedagógica e conscientizadora, e traduzem-se na busca do bem coletivo.

**Parágrafo segundo** – As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com moderação, equilíbrio e razoabilidade, voltados para a conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

**Artigo 8º.** O descumprimento das medidas restritivas estatuídas no presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral nos termos do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e o previsto no Decreto Estadual nº. 65.540, de 25 de fevereiro de 2.021.

**Artigo 9º.** Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária.

**Artigo 10.** Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

**Artigo 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, observadas eventuais medidas supervenientes adotadas pelo Governo do Estado de São



Prefeitura Municipal  
**Santa Cruz da Esperança**



Paulo, quanto a imposição de novas restrições ao funcionamento das atividades de atendimento presencial e de prestação de serviços.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 28 a 30 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais disposições que não contrariarem a presente.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 25 de maio de 2021.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**  
Prefeito Municipal